



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 017/2025, que “Institui o Programa “Revelando Talentos no Esporte” no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná..”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei sobre visa instituir Programa “Revelando Talentos no Esporte”, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

O Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria parlamentar, propõe a criação do Programa “Revelando Talentos no Esporte” no âmbito do Município de Irati/PR, com o objetivo de arrecadar calçados e materiais esportivos — novos ou usados em boas condições — para distribuição a crianças e adolescentes participantes de projetos sociais de iniciação esportiva.

O texto normativo define os objetivos, diretrizes e formas de implementação do programa, prevendo a possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas, bem como a regulamentação posterior por decreto municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inc. II prevê que a iniciativa dos projetos de lei também cabe aos Vereadores, e, da mesma forma, dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no seu art. 141, II, “b”.

Cumprido dizer que o projeto não invade matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, pois não cria cargos públicos, tampouco gera obrigações diretas à Administração que impliquem aumento de despesa sem prévia dotação orçamentária. Está, portanto, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que admite iniciativa parlamentar para proposição de programas, desde que se limitem à formulação de diretrizes, sem impor obrigações diretas à administração pública.

A proposta tem nítido interesse social, voltado à democratização do acesso ao esporte, apoio a projetos sociais e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, promovendo a cidadania, o bem-estar e a inclusão.

Conforme a justificativa da proponente, *“O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Irati, o Programa “Revelando Talentos no Esporte”, com o objetivo de arrecadar calçados e materiais esportivos destinados a crianças e adolescentes em fase de iniciação esportiva, participantes de projetos sociais locais. O programa se baseia em campanhas solidárias de arrecadação, envolvendo a comunidade, entidades públicas e privadas, que poderão colaborar com doações e apoio logístico. Essa mobilização coletiva não apenas fortalece os laços de solidariedade, como também contribui diretamente para a formação cidadã e esportiva dos jovens do município. Além disso, ao promover o reaproveitamento de materiais esportivos em bom estado de conservação, a proposta estimula a consciência ambiental e a sustentabilidade, por meio da reutilização de recursos. A implementação do “Revelando Talentos no Esporte” possibilitará que crianças e adolescentes tenham melhores condições para desenvolver suas habilidades e talentos esportivos, contribuindo para sua autoestima, disciplina e perspectiva de futuro. (...)”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 10 de junho de 2025.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)